



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA  
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.132 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

PUBLICADO NO ÁTRIO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA  
EM 04/10/17  
*Paulo Roberto Barbosa*

**"AUTORIZA O DESCONTO EM FOLHA, COM AUTORIZAÇÃO DO SERVIDOR, A FAVOR DA EMPRESA SYSPRODATA LTDA, CONVENIADA COM O MUNICÍPIO DE PLANURA".**

O Povo do Município de Planura, através dos vereadores da Câmara Municipal APROVA e eu, prefeito Municipal Paulo Roberto Barbosa SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, com a devida autorização por escrito do respectivo servidor, o desconto em folha de pagamento de seus vencimentos mensais e o devido repasse de parcelas a favor da empresa SYSPRODATA LTDA, conveniada com o Município de Planura, nos termos da minuta presente no anexo.

§ 1º - As consignações de que trata esta Lei não poderão exceder o limite de 30 % (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor.

**Art. 2º.** - Para firmar Termo de Convênio, as instituições financeiras interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – Comprovação de regularidade expedida pelo Banco Central;
- II – Estatuto ou Contrato Social vigente;
- III – Documentos de identificação do responsável legal pela empresa (R.G e CPF).
- IV – Comprovação de regularidade fiscal da empresa, através de Certidões da Receita Federal, Estadual, Municipal,

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planura/MG, 04 de Outubro de 2017.

*Paulo Roberto Barbosa*  
**PAULO ROBERTO BARBOSA**

**Prefeito Municipal**  
Paulo Roberto Barbosa  
Prefeito Municipal  
RG 4101548 SSP/MG